

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO**

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, realiza anualmente diversas atividades, eventos, ações institucionais, projetos culturais, iniciativas de promoção turística, capacitações, visitas técnicas e demais ações de interesse público. Tais iniciativas envolvem o deslocamento de servidores, participantes, convidados, grupos culturais, representantes institucionais e outros públicos vinculados às programações promovidas.

A execução dessas atividades exige a disponibilidade de transporte adequado, com condições de segurança, conforto e regularidade, apto a atender tanto demandas previamente programadas quanto necessidades supervenientes. A dinâmica das ações desenvolvidas pela Secretaria implica variações quanto ao número de passageiros, destinos, itinerários e períodos de utilização, o que demanda flexibilidade operacional e pronta disponibilidade do serviço.

Atualmente, o Município não dispõe de frota própria com características técnicas e operacionais suficientes para suprir, de forma integral e eficiente, as diferentes necessidades de deslocamento, especialmente no que se refere à capacidade de transporte, disponibilidade simultânea de veículos, diversidade de rotas e atendimento às normas de trânsito e segurança vigentes.

Além disso, as demandas de transporte apresentam caráter recorrente, porém com quantitativos variáveis e imprevisíveis ao longo do exercício, o que exige planejamento compatível com essa oscilação, a fim de assegurar a continuidade das ações institucionais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade administrativa identificada, avaliar as possíveis alternativas para seu atendimento, dimensionar a demanda estimada e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da futura contratação, fornecendo subsídios consistentes para a tomada de decisão e para a adequada instrução do processo licitatório.

### **2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação de serviços de transporte de passageiros está prevista no plano anual de compras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no mercado, permitindo especificação clara e julgamento objetivo das propostas.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços de transporte de passageiros, garantindo segurança, eficiência, regularidade e conformidade com a legislação vigente.

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir tempo máximo de fabricação de 10 (dez) anos, contados a partir do ano constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e estar em adequadas condições de uso e segurança. A exigência visa garantir a confiabilidade da prestação do serviço e reduzir o risco de falhas operacionais, observando critérios de razoabilidade e compatibilidade com a realidade do mercado, sem restringir a competitividade do certame.

#### **3.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A empresa contratada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e financeira, nos termos da legislação vigente, dispensada a exigência de balanço patrimonial, quando aplicável, bem como comprovar que possui ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme previsto em seu ato constitutivo ou contrato social.

#### **3.2. Qualificação Técnica da Empresa**

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais (RECEFITUR), emitido pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

b) Comprovação de aptidão técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, devidamente concluídos, tais como:

- prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e/ou micro-ônibus;
- transporte municipal ou intermunicipal de pessoas em atividades institucionais, eventos, excursões, visitas técnicas ou serviços correlatos.

b.1) Os serviços poderão estar descritos em um ou mais atestados, desde que comprovem a experiência mínima exigida;

b.2) O atestado deverá conter identificação do contratante, descrição do objeto, período de execução e avaliação de desempenho satisfatório, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado;

b.3) A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

### **3.3. Qualificação Técnica dos Profissionais**

No momento da assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais qualificados para a execução dos serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de que os motoristas disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, válida e vigente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) Comprovação de que os motoristas possuem curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando aplicável, conforme legislação de trânsito vigente;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais motoristas com o quadro da empresa licitante, por meio de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio da empresa.

c.1) A exigência visa assegurar que os profissionais estarão efetivamente disponíveis para a execução contratual, evitando a indicação de motoristas sem vínculo com a empresa e reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços.

d) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. A comprovação poderá ser feita mediante Consulta de Pontuação no site do Detran, apresentando como comprovante a impressão do relatório obtido na consulta.

## **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda de transporte de pessoas no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação do Município de Flores da Cunha.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade

identificada:

### **Cenário 01 - Aquisição de veículos próprios ampliando a frota de cada secretaria e a contratação através de concurso para o cargo de motorista:**

Este cenário não se mostra o mais adequado, pois a aquisição de mais veículos próprios e a ampliação da frota de cada secretaria, assim como a contratação de motoristas via concurso para atender as necessidades de deslocamentos eventuais, não se mostram vantajosos para a administração pública por vários motivos. Primeiramente, os custos envolvidos na compra de novos veículos são elevados e incluem despesas recorrentes com manutenção, combustível, seguro, licenciamento, entre outros. Esses gastos contínuos representam um ônus financeiro significativo para o município, que poderia ser mais bem aplicado em outras áreas essenciais. Além disso, a ampliação da frota pode resultar em veículos ociosos, já que nem todos os eventos ou atividades externas exigem deslocamentos constantes, gerando custos sem a devida utilização.

Outro ponto importante é a necessidade de realizar concursos públicos para contratar motoristas, o que é um processo burocrático e demorado, que consome recursos e tempo. A contratação via concurso também implica em custos adicionais com pessoal, treinamento e adaptações, além de limitar a flexibilidade administrativa para atender a demandas urgentes. Por fim, a ampliação da frota própria também pode resultar em um aumento na emissão de poluentes e no uso de recursos naturais, o que é um contrassenso em relação a práticas sustentáveis. Portanto, ao considerar esses aspectos, é claro que a ampliação da frota e a contratação de motoristas via concurso não são as opções mais vantajosas para atender às necessidades logísticas da administração pública.

### **Cenário 02 - Contratação de empresa visando a prestação de serviços de fretamento de ônibus por km rodado:**

A contratação por quilômetro rodado proporciona uma gestão eficiente dos recursos públicos, onde o pagamento será realizado conforme o uso efetivo do serviço, promovendo maior controle financeiro e evitando gastos desnecessários com veículos ociosos. Além disso, a empresa contratada será responsável por garantir a segurança dos passageiros, com ônibus devidamente mantidos e motoristas qualificados, cumprindo todas as normas de segurança rodoviária e garantindo o conforto dos usuários.

Esse modelo de contratação também contribui para a redução de custos operacionais e a otimização dos recursos, permitindo que o Município direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social. A prestação de serviços de fretamento por quilômetro rodado ainda assegura que o transporte seja oferecido de maneira pontual e eficiente. Dessa forma, a contratação dessa

empresa especializada é uma solução estratégica e vantajosa para o atendimento das demandas de transporte, apoiando a execução das políticas públicas e o bem-estar da população.

Ao optar por essa modalidade de contratação, o Município poderá ainda contar com um serviço flexível, ajustando-se conforme a demanda específica de cada evento ou atividade, sem a necessidade de manter uma frota própria, o que geraria custos elevados com aquisição, manutenção, combustível e salários de motoristas. Destaca-se ainda que para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salieta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

No que se refere ao modelo de remuneração, analisou-se ainda a possibilidade de pagamento por trecho fixo ou por diária. Contudo, tais formatos podem gerar distorções econômicas, seja pelo pagamento de valores previamente estabelecidos independentemente da efetiva distância percorrida, seja pela remuneração por período integral mesmo quando a utilização do veículo ocorre por tempo ou percurso reduzido. Essas modalidades dificultam o controle preciso dos custos e podem resultar em pagamentos desproporcionais ao serviço efetivamente executado.

Uma vez definida a solução para atendimento da necessidade administrativa, passa-se à análise dos formatos de contratação admitidos pela Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar o modelo mais adequado sob os aspectos jurídico, operacional e econômico.

a) Contratação por demanda por meio de licitação convencional

Nesse formato, a Administração realiza procedimento licitatório específico para determinada quantidade estimada de serviços, formalizando contrato com objeto e quantitativos previamente definidos.

Embora juridicamente viável, essa modalidade apresenta limitações quando aplicada a demandas recorrentes e variáveis. A fixação prévia de quantitativos pode gerar dois cenários indesejáveis:

- superestimativa, com risco de contratação acima da real necessidade; ou
- subestimativa, exigindo novos procedimentos licitatórios ao longo do exercício.

Além disso, a repetição de licitações para atender demandas sucessivas eleva o custo administrativo, amplia o tempo de resposta às necessidades institucionais e reduz a flexibilidade operacional, especialmente quando os deslocamentos são imprevisíveis quanto à frequência e extensão.

b) Contratação por licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços, disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar que permite o registro formal de preços e condições para futuras contratações, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou de quantitativo mínimo.

Esse modelo revela-se especialmente adequado para demandas:

- recorrentes;
- com quantitativos variáveis;
- cuja utilização ocorre conforme necessidade;
- que exigem pronta disponibilidade do serviço.

Entre suas principais vantagens, destacam-se:

- Flexibilidade contratual: a Administração contrata conforme a demanda real, dentro dos limites estimados;
- Ausência de obrigação de consumo integral: não há imposição de aquisição de quantitativos previamente fixados;
- Celeridade nas contratações: as solicitações ocorrem por meio de instrumentos simplificados (ordem de fornecimento ou contrato decorrente da ata);
- Previsibilidade de preços: os valores permanecem registrados durante a vigência da ata, assegurando estabilidade orçamentária;
- Redução de custos administrativos: evita-se a realização de múltiplos certames ao longo do exercício;
- Economicidade: maior competitividade no certame inicial e melhor poder de negociação.

Considerando a natureza recorrente e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de flexibilidade operacional e controle eficiente dos gastos públicos, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Esse modelo assegura maior correlação entre custo e serviço prestado, permitindo que a Administração pague exclusivamente pelo deslocamento realizado, promovendo maior transparência, controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, confere flexibilidade operacional, viabiliza o atendimento de demandas variáveis e imprevisíveis e contribui para a economicidade e eficiência da contratação.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Município de Flores da Cunha, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, realiza e apoia anualmente diversos eventos

oficiais, ações culturais, atividades turísticas, projetos institucionais e demais iniciativas destinadas à integração da comunidade local e à atração de visitantes. A execução dessas ações demanda a disponibilização de serviços especializados, entre os quais se destaca o transporte de passageiros, essencial para viabilizar o deslocamento de servidores, participantes, grupos culturais, convidados, representantes institucionais e demais públicos envolvidos.

Considerando que o Município não dispõe de frota própria com capacidade técnica, operacional e quantitativa suficiente para atender às demandas variáveis e recorrentes de deslocamento, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas. A remuneração por quilômetro efetivamente rodado revela-se o modelo mais adequado, pois assegura correspondência direta entre o serviço executado e o valor pago, promovendo maior controle, transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em comparação a modelos baseados em diária ou valor fixo por trecho.

A solução a ser adotada consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, abrangendo deslocamentos municipais e intermunicipais, conforme a necessidade das unidades administrativas. Esse modelo permite que as contratações ocorram de forma parcelada e sob demanda, garantindo flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e disponibilidade contínua do serviço ao longo do período de vigência.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, hipótese em que será admitida a renovação dos quantitativos registrados, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas. Dessa forma, assegura-se a continuidade das ações institucionais, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos

## **6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A estimativa do quantitativo de serviços de transporte de pessoas fundamenta-se nas ações e atividades regularmente desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, bem como nas demandas eventuais e sazonais decorrentes de eventos, projetos e programas institucionais.

As principais frentes de demanda estimada incluem:

- Ações de promoção turística e institucional, por meio da divulgação dos roteiros turísticos do Município, com a realização de visitas técnicas para agentes de

viagens, imprensa e demais formadores de opinião, além de ações de endomarketing junto à comunidade local;

- Divulgação de eventos oficiais do Município em outros municípios, com o deslocamento de comitivas oficiais, representantes institucionais e grupos envolvidos na organização e promoção dos referidos eventos;
- Transporte de entidades e grupos culturais, para deslocamentos municipais e intermunicipais, visando a participação em eventos culturais, festivais, apresentações e representações institucionais do Município de Flores da Cunha na região.
- Transporte de participantes de eventos locais promovidos ou apoiados pelo Município, tais como caminhadas, encontros comunitários, atividades culturais, turísticas e ações integrativas, quando necessário para viabilizar o deslocamento dos participantes aos locais de realização das atividades.
- Ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, no âmbito do Desenvolvimento Econômico, da inovação e da Sala do Empreendedor, incluindo capacitações, visitas técnicas, feiras, missões empresariais e demais atividades correlatas;
- Deslocamento de participantes do Programa Flores + Renda, destinado à capacitação e ao desenvolvimento profissional e pessoal dos beneficiários, visando sua inserção no mercado de trabalho por meio da empregabilidade, do empreendedorismo urbano ou do empreendedorismo rural;

Considerando a natureza variável e imprevisível das demandas de transporte, não é possível determinar previamente o quantitativo exato de viagens e de quilômetros a serem percorridos ao longo da vigência contratual. Por essa razão, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com remuneração por quilômetro rodado, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração de forma flexível e eficiente.

Fica estabelecida a distância mínima de 40 (quarenta) quilômetros rodados por dia para fins de pagamento. Nos casos em que a necessidade de deslocamento for inferior a esse quantitativo, o pagamento será correspondente ao mínimo fixado. Tal medida visa assegurar a viabilidade econômica da prestação dos serviços e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

<b>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</b>					
Lote	Nº item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada p/ 12 meses	Justificativa/ memória de cálculo

01	01	Ônibus com, no mínimo, 44 lugares, ar condicionado, calefação, frigobar, banheiro e água.	Km rodado	7.000 Km	R\$ 18,00 / Km rodado
02	01	Micro-ônibus com, no mínimo, 26 lugares, ar condicionado, calefação, frigobar, banheiro e água.	Km rodado	7.000 Km	R\$ 13,16 / Km rodado

## 7 ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço para a presente contratação é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por quilômetro rodado, para ônibus com no mínimo 44 lugares e, R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos) por quilômetro rodado, para micro-ônibus com no mínimo 26 lugares.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada por meio da coleta direta de orçamentos junto a fornecedores com atuação comprovada no ramo de prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de ônibus e micro-ônibus, compatíveis com a complexidade e as características do objeto a ser contratado.

A seleção dos fornecedores considerou critérios de aderência técnica ao objeto, experiência na execução de serviços similares, regular atuação no mercado e capacidade de atendimento às demandas do Município de Flores da Cunha, assegurando a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os quantitativos e as especificações técnicas definidos a partir da análise das demandas anuais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, incluindo eventos, ações institucionais, atividades turísticas, culturais, capacitações, visitas técnicas e demais deslocamentos previstos, ressaltando-se que tais quantitativos são meramente estimativos, não configurando obrigação de contratação pela Administração, observando-se as características das viagens, o porte dos grupos transportados e os custos relacionados à disponibilização dos veículos, à mão de obra de motoristas, ao consumo de combustível, à manutenção, aos seguros e demais encargos inerentes à prestação do serviço.

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se preços praticados por fornecedores do ramo compatíveis com o objeto, refletindo os valores do mercado regional e assegurando a razoabilidade e a confiabilidade da estimativa.

Os valores coletados foram analisados quanto à adequação aos padrões de mercado, à coerência com o escopo dos serviços e à razoabilidade dos preços apresentados, de modo a subsidiar a definição do valor estimado que servirá como referência para o procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preço apresentada é adequada,

suficiente e compatível com os preços praticados pelo mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e fornecendo suporte técnico à tomada de decisão administrativa quanto à contratação dos serviços de transporte de pessoas.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto da contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços de transporte de pessoas, por quilômetro rodado, a serem realizados por meio de dois tipos de veículos, quais sejam: ônibus com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros, conforme demanda específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

Considerando que as solicitações de viagens ocorrerão de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, sem possibilidade de estimativa prévia de datas e quantidades, o parcelamento da solução em itens distintos, conforme o tipo de veículo, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal medida possibilita maior flexibilidade na contratação, permitindo a adequação do tipo de veículo à quantidade de passageiros transportados, evitando contratações superdimensionadas e promovendo a racionalização dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de empresas que disponham apenas de parte da frota necessária, especialmente micro e pequenas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, justifica-se o parcelamento da solução em itens correspondentes aos diferentes tipos de veículos, por se tratar de medida que promove a eficiência administrativa, a economicidade e a ampla competitividade do certame.

## **9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

Para a realização deste serviço não serão necessárias contratações correlatas e/ou independentes.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação dos serviços de transporte de pessoas, remunerados por quilômetro rodado e formalizados por meio de Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar a adequada logística de deslocamento de servidores, participantes, convidados, grupos culturais, comitivas oficiais e demais públicos envolvidos nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

A contratação visa garantir a realização eficiente de eventos, ações promocionais, capacitações, visitas técnicas, atividades institucionais e demais iniciativas de interesse público, evitando prejuízos decorrentes da indisponibilidade de transporte apropriado. Busca-se, ainda, promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento proporcional à efetiva utilização do serviço, mensurado por quilômetro rodado, evitando a manutenção de custos fixos ou a ociosidade de frota própria.

Pretende-se, igualmente, ampliar a eficiência administrativa, por meio da padronização da contratação, da simplificação dos procedimentos de solicitação e da previsibilidade na prestação do serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como contribuir para o fortalecimento do turismo, da cultura, do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico local, ao viabilizar a participação do Município em eventos externos, a divulgação dos roteiros turísticos, o deslocamento de participantes de programas institucionais e a atuação de entidades culturais representativas do Município.

Por fim, a contratação tem como resultado esperado a garantia de condições adequadas de segurança e conforto aos usuários do serviço, em conformidade com as normas de trânsito e segurança vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e para a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

A Administração pública deverá informar o cronograma de dias, horários em que o trajeto será percorrido.

## **12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A execução dos serviços de transporte de pessoas, por meio de ônibus e micro-ônibus, poderá gerar impactos ambientais de baixa significância, principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes na

atmosfera e à geração de resíduos sólidos decorrentes da operação dos veículos, tais como resíduos de manutenção e materiais descartáveis utilizados durante as viagens.

Com vistas à mitigação desses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, assegurando que os veículos utilizados na prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a eficiência dos motores e a redução de emissões de poluentes.

Sempre que possível, a contratada deverá priorizar o uso de veículos em boas condições de conservação, com tecnologias que reduzam o consumo de combustível e as emissões atmosféricas, bem como adotar práticas de condução econômica, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental associado à atividade de transporte.

A empresa deverá, ainda, orientar e capacitar seus motoristas e colaboradores quanto às boas práticas de condução sustentável, ao correto gerenciamento de resíduos gerados durante a operação dos serviços e ao cumprimento da legislação ambiental vigente, adotando medidas para evitar o descarte irregular de resíduos ao longo dos trajetos.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras propostas assegura que a execução do objeto contratual ocorra de maneira ambientalmente responsável, minimizando eventuais impactos ambientais e alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental e da eficiência na utilização dos recursos naturais pela Administração Pública.

### **13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de transporte de pessoas, por quilômetro rodado, por meio de Sistema de Registro de Preços, em lote único, mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

A solução proposta atende aos requisitos operacionais da Administração, considerando a inexistência de frota própria suficiente, a variabilidade e imprevisibilidade das demandas de deslocamento, bem como a necessidade de flexibilidade logística para a realização de eventos, ações institucionais, atividades turísticas, culturais e programas de desenvolvimento econômico.

Verificou-se, ainda, que a contratação por quilômetro rodado permite maior controle dos custos e adequada mensuração dos serviços efetivamente prestados, promovendo a racionalização do gasto público e a eficiência na aplicação dos recursos. A

opção pelo Sistema de Registro de Preços revela-se adequada diante da impossibilidade de definição prévia das quantidades e datas das viagens, garantindo disponibilidade do serviço durante a vigência da ata.

Diante do exposto, entende-se que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e vantajosidade da proposta, previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a adoção das providências necessárias para a instrução do processo de contratação e elaboração do Termo de Referência correspondente.

Flores da Cunha, 26 de fevereiro de 2026.

---

Simone Balico  
Agente Administrativo

---

Tiago Centenaro Mignoni  
Secretário de Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Inovação